Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3693/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/93/2011
PROTOCOLO	: 1018693
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADOS	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
	: VOLMAR VICENTE FILIPPIN
	: JOSÉ CHADID
	: ÂNGELA MARIA DE BRITO
INTERESSADA	: TRANSMANIA - TRANSPORTES E AGENCIAMENTO LTDA.
VALOR	: R$ 443.820,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE CAMINHÕES EQUIPADOS COM BAÚS TÉRMICOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE

É regular a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 3 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº 323/2010, celebrado entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação representada pela Sra. Maria Cecilia Amendola da Motta e Transmania – Transportes e Agenciamentos Ltda., dando quitação aos jurisdicionados.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 323/2010 (fls. 4/8), celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, por sua Titular, Senhora Maria Cecilia Amendola da Motta, CPF nº 724.551.958-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Transmania – Transportes e Agenciamentos Ltda., CNPJ nº 02.965.408/0001-23, por seu Representante, Senhor Rafael Augusto Bossay Chita, CPF nº 812.745.641-15, como contratada.

A formalização contratual é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 179/2010, cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-0262/2011 (fls. 188/191), bem assim, os termos aditivos apreciados e aprovados em sede própria, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-1063/2015 (fls.938/940).

O objeto da contratação é a locação de três caminhões equipados com baús térmicos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 4).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando, após a realização de diligências, pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 7757/2017 (fls. 1256/1258).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-4ª PRC-5776/2017 (fls. 1259/1261), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 179/2010, cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-0262/2011 (fls. 188/191), bem assim, os termos aditivos apreciados e aprovados em sede própria, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-1063/2015 (fls.938/940).

O objeto da contratação é a locação de três caminhões equipados com baús térmicos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 4).

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 1257):

Valor Contratado	R$ 443.820,00
Valor do Acréscimo	R$ 1.827.404,50
Valor Final Contratado	R$ 2.271.224,50
Valor Líquido Empenhado	R$ 2.271.224,50
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 2.271.224,50
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 2.271.224,50

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico, após as diligências realizadas junto ao jurisdicionado, se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 1257), *in verbis*:

> Diante do exposto, RETIFICAMOS a análise ANA-2ICE-26047/2016, às fls.1165-1169, para concluir pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 323/2010 celebrado entre o Município de Campo Grande (CNPJ Nº 03.501.509/0001-06), com interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a empresa Transmania – Transportes e Agenciamento Ltda (CNPJ Nº 02.965.408/0001-23), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 e alínea “b” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 1260), *in verbis*:

> Mediante o exposto, opinamos que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento;
>
> I - pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da execução física e financeira do objeto pactuado, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual n.

160/2012 combinado com o artigo 120, III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

II – comunicar o resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 179/2010, cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-0262/2011 (fls. 188/191), bem assim, os termos aditivos apreciados e aprovados em sede própria, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-1063/2015 (fls.938/940), restando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 323/2010 (fls. 4/8), celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, por sua Titular, Senhora Maria Cecilia Amendola da Motta, CPF nº 724.551.958-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Transmania – Transportes e Agenciamentos Ltda., CNPJ nº 02.965.408/0001-23, por seu Representante, Senhor Rafael Augusto Bossay Chita, CPF nº 812.745.641-15, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhora Maria Cecilia Amendola da Motta, CPF nº 724.551.958-72; Senhor Volmar Vicente Filippin, CPF/MF nº 139.693.661-00; Senhor José Chadid, CPF/MF nº 231.029.189-72 e Senhora Ângela Maria de Brito, CPF/MF nº 143.162.001-78, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento o Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e e Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurados de Contas.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC-LMS/HON